

*Cadastrado
18/08/09*

90 280

CONTRATO Nº 161/2009
PROCESSO Nº 948.2009.00016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2009

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CELSO LUIZ CAUS**, e a empresa **ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua José Ferrão, nº 34, Bairro do Pau Amarelo, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.507/0001-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **FERNANDO MEDICIS PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade profissional registro nº 4.282-D-CREA -PE, inscrito no CPF sob o nº 019.198.304-72, residente na Praça da Casa Forte, nº 551, Apartamento 1301, Bairro Casa Forte, Recife - PE, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DA CONTA E REVISÃO CADASTRAL EM TODOS OS SISTEMAS ATUALMENTE OPERADOS OU QUE FUTURAMENTE VENHAM A SER OPERADOS PELA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **948.2009.00016**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião 1769ª de 04/06/2009 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3504/2009 de 30/06/2009, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DA CONTA E REVISÃO CADASTRAL EM TODOS OS SISTEMAS ATUALMENTE OPERADOS OU QUE FUTURAMENTE VENHAM A SER OPERADOS PELA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO XI** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

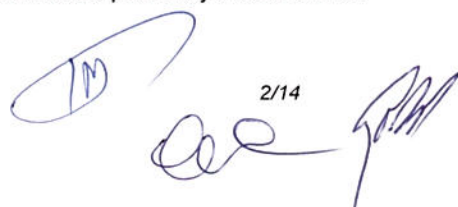
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do contrato é de **R\$ 14.065.366,20 (Quatorze milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, referenciados a **MAIO/2009**.
- 3.2 O valor do orçamento da **CESAN** para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 16.866.591,12 (Dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos)**, referenciados a **MAIO/2009**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da **Planilha de Preços – ANEXO II**, incidirá o percentual de desconto de **16,196% (dezesseis vírgula cento e noventa e seis por cento)**.
- 3.4 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.3 Para apresentação de "**Notas Fiscais de Serviço**" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.
- 4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.3.1.1 **ISSQN** para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, caso o prestador esteja instalado naquele município.
- 4.3.1.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 4.3.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:
- I. O percentual previsto na cláusula décima segunda: "fórmula de composição do valor do contrato e reajustamento" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 149, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social, ou;
 - II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 150, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social.

- 4.3.1.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta



(art. 176 da IN INSS 03/2005) esta retenção não será realizada.

4.3.1.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.3.1.4 ou 4.3.1.4.1, quando pertinente.

4.3.1.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.3.1.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

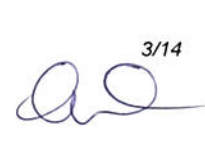
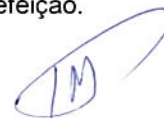
4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, **quando pertinente**, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

4.3.4 Para os serviços que se enquadram no parágrafo 4.3.1.4 e que possuam mais de 3 medições, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos listados no parágrafo 4.3.3 e também de:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
- b) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- c) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- d) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 (vinte e seis) a 25 (vinte e cinco) de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra. *pág. 063 (anexo)*

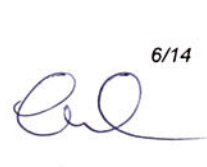
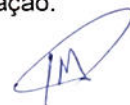
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.

- 7.1.3 Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.
- 7.1.4 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**; assim como também para guarda dos veículos, equipamentos etc.
- 7.1.5 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento das Autorizações de Serviços, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos **SERVIÇOS**, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 7.1.6 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados.
- 7.1.7 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** na qual conste o número de registro do empregado, endereço, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 7.1.8 Fornecer a cada um de seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.
- 7.1.9 Cumprir e fazer cumprir as Regras de segurança e medicina do trabalho – **ANEXO XVI**, do Edital que a este integra.
- 7.1.10 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 7.1.11 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.12 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificada, qualquer empregado que:
- α) A critério da **CESAN**, proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
 - β) Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
 - χ) Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
 - δ) Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN** para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
 - ε) Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
 - φ) Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.
- 7.1.13 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa **CONTRATADA** pela **CESAN**.
- 7.1.14 Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.

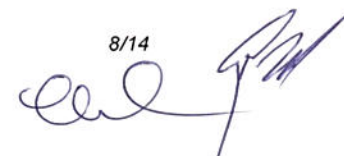
- 7.1.15 Propiciar a cada 12 (doze) meses cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, principalmente os com enfoque em relações humanas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.
- 7.1.16 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.
- 7.1.17 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 7.1.18 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 7.1.19 Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** com a política salarial praticada pela **CESAN**.
- 7.1.20 Disponibilizar mensalmente Vale Refeição ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 6,00 (seis reais) ao dia, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.
- 7.1.21 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta, e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.22 Pagar a seus empregados, à parte da remuneração mensal, "Premio Incentivo" pelos **SERVIÇOS** executados de Identificação de Ligações Não Cadastradas.
- 7.1.23 Utilizar na execução dos **SERVIÇOS** previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, bem como devidamente treinadas e aprovadas para a função a que se destina.
- 7.1.24 Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, testes psicotécnicos e provas específicas de nível de segundo grau, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos. O pessoal selecionado só poderá ser disponibilizado para a execução dos serviços após treinamento específico da atividade e com aprovação da unidade fiscalizadora da **CESAN**.
- 7.1.25 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DA **CESAN**", de forma legível e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.

- 7.1.26 Fornecer para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** o uniforme necessário, camisa ou jaleco, calça, boné, sapato e capa de chuva, onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação "**A SERVIÇO DA CESAN**" de forma legível.
- 7.1.27 Fazer com que os empregados se apresentem sempre com uniformes completos e com boa aparência, substituindo imediatamente os inadequados.
- 7.1.28 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN** que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.
- 7.1.29 Disponibilizar meios de comunicação adequados para comunicação interna entre a sua programação de serviços e as suas equipes de campo, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes a estas facilidades deverão estar incluídos nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste Edital.
- 7.1.30 Fornecer os equipamentos e o conjunto de softwares utilizados no sistema MCP - microcomputador portátil e acessórios adequados às especificações da **CESAN**, visando garantir a execução dos **SERVIÇOS** conforme os padrões da **CESAN**.
- 7.1.31 Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do **CONTRATO**, de sua propriedade ou não.
- 7.1.32 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 7.1.33 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**.
- 7.1.34 Utilizar, durante a vigência do **CONTRATO**, veículos preferencialmente na cor branca, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN**, conforme **ANEXO XII**, do edital que a este integra. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.1.35 Utilizar na vigência do **CONTRATO**, veículos com no máximo 03 (anos) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa.
- 7.1.36 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos.
- 7.1.37 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos **SERVIÇOS**.
- 7.1.38 Devolver os arquivos com os **SERVIÇOS DE LEITURA** executados, impreterivelmente, até as 22:00 (vinte e duas) horas do dia de sua execução por meio eletrônico, e os demais **SERVIÇOS** dentro do prazo de 5 dias úteis, observando a destinação previamente determinada pela **CESAN**.




- 7.1.39 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental;
- 7.1.40 Fornecer todo material necessário a execução dos **SERVIÇOS**.
- 7.1.41 Emitir e entregar à **CESAN** Boletim de Medição em três vias, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período de medição.
- 7.1.42 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega dos vale-transportes, dos vale-alimentação e o comprovante de pagamento dos salários de todos os seus funcionários.
- 7.1.43 Repassar, para a **CESAN**, os fontes dos aplicativos utilizados pela **CONTRATADA** nos processos de leitura e emissão de contas, antes do início do **CONTRATO**. Quando houver atualização de versão repassar imediatamente as fontes dos aplicativos alterados.
- 7.1.44 Fornecer o formulário para impressão da conta, 2ª via de conta e aviso de débito, emitidas pelo MCP em uma via, nas dimensões: comprimento 230 mm, largura 111 mm, composta em 02 (duas) partes, sendo o canhoto com comprimento 70 mm e largura 111 mm, gramatura de 82 gr/m², com serrilhamento, conforme modelo **ANEXO XIII**, do Edital que a este integra, sujeito a alterações quando necessário. A impressão deverá obedecer aos Padrões da FEBRABAN e ser previamente aprovada pela **CESAN** a cada renovação do lote de bobinas.
- 7.1.45 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela **CESAN** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CESAN** ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CESAN**.
- 7.1.46 Dar ciência à **CESAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos **SERVIÇOS**.
- 7.1.47 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
- 7.1.48 Executar, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, todas as alterações de software solicitadas pela **CESAN**, que sejam necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de faturamento imediato, salvo casos especiais, quando o prazo será acordado entre as partes, e submete-las à **CESAN** para os testes antes da sua implantação.
- 7.1.49 Manter a título de reserva estoque de segurança de equipamentos, de no mínimo 10%, e de materiais, de no mínimo 100%, necessárias à execução dos serviços do total previsto para operação de 1(um) mês;
- 7.1.50 Manter Link mínimo de dados padrão SHDLC, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 512 kbps interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**.
- 7.1.51 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE - ANEXO XVII**, do Edital que a este integra.



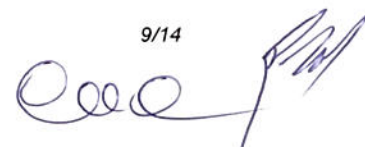
- 7.1.52 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança, proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante, proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 7.1.53 Executar os serviços contratados preferencialmente em dias úteis, no horário de 07:30 às 18:30 hs, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, permitida também, a critério da **CESAN**, a execução nos dias feriados, sábados e domingos.
- 7.1.54 Manter pelo menos 01 (um) escritório e almoxarifado na Região da Grande Vitória.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas, em seu horário normal de trabalho.
- 7.2.2 Fiscalizar a execução do **CONTRATO** e registrar em relatório as deficiências verificadas.
- 7.2.3 Fornecer os arquivos, por meio magnético, para a execução dos serviços.
- 7.2.4 Imprimir as contas para o caso de faturamento pelo sistema convencional ou contas retidas para análise.
- 7.2.5 Fornecer o suprimento de malas diretas.
- 7.2.6 Fornecer instrutores para o treinamento do pessoal da **CONTRATADA**, em procedimento específicos da **CESAN**, limitadas 50 (cinquenta) horas para cada 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.



- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

8.3 Não serão admitidos erros na execução dos serviços, incorrendo a **CONTRATADA** em multa para cada erro apurado, conforme estabelecido na tabela a seguir:

ERROS	MULTA (equivalente ao valor do serviço correspondente)
Erro na Leitura do Hidrômetro.	20 vezes
O não lançamento de ocorrência de leitura ou lançamento indevido de ocorrência que não corresponda à realidade de campo.	10 vezes para ocorrências informativas e moderadas; 20 vezes para ocorrências graves que geram cobrança de média.
Entrega de Conta para os casos de anomalia de valores.	30 vezes
Conta não entregue ao cliente, entregue indevidamente ou em endereço errado.	30 vezes
Omitir existência de ligação de água ou de esgoto em rota de leitura e não cadastrado na CESAN	10 vezes
Revisão Cadastral incorreta, que não corresponde a realidade de campo.	10 vezes
Divergência de valores entre conta entregue ao cliente e de arquivo de retorno	30 vezes
Conta entregue com baixa qualidade de impressão que impossibilite o pagamento	20 vezes

8.3.1 Mensalmente serão apurados os erros e calculado o valor da multa, que será glosada na fatura.

8.3.2 Como critério de acompanhamento do desempenho da **CONTRATADA**, mensalmente será levantado o Índice de Desempenho da Execução dos Serviços - IDES.

8.3.3 O cálculo do IDES se dará pelo uso da seguinte fórmula:

$$IDES = [(\Sigma SE - \Sigma E) / (\Sigma SD \times 0,99)]$$

Onde:

IDES = Índice de desempenho da execução dos serviços no período

ΣSE = Somatório dos serviços executados no período

ΣE = Somatório dos erros, mais o somatório dos serviços entregues com atraso no período

ΣSD = Somatório dos serviços disponibilizados no período





- 8.3.4 Os serviços serão considerados executados quando o lote entregue para execução for devolvido integralmente.
- 8.3.5 Serão considerados serviços disponibilizados, aqueles com prazo de execução dentro do período de análise, ou que foram executados e devolvidos antes do prazo de entrega, mas dentro do período de análise.
- 8.3.6 O IDES mínimo que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** será o seguinte:
- 0,96 para o 1º de mês de execução dos serviços
 - 0,97 para o 2º de mês
 - 0,98 para o 3º de mês
 - 0,99 para o restante do **CONTRATO**
- 8.3.7 A **CONTRATADA** será notificada quando o valor do IDES ficar abaixo do mínimo exigido.
- 8.3.8 Ocorrendo apuração do IDES com valor inferior ao estipulado, a **CONTRATADA** será notificada. Caso ocorra 03 (três) notificações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a vigência do **CONTRATO**, a **CESAN** poderá rescindir unilateralmente o **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA COMERCIAL – R-GCO**, através da **DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA – R-DGE** da **CESAN**.
- 10.1.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** pela **CESAN** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

 11/14

- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Emprego (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- i) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- j) verificação da GPS concomitante com a GFIP;
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,66 + \frac{(I1 - I0)}{I0} \times 0,34 \right]$$

SENDO:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a P0;

S = Salário Normativo da categoria vigente no Espírito Santo;

I = Índice da Coluna 02 – Disponibilidade Interna da FGV;

Índice com Indicador "1": Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com Indicador "0": Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN (MAIO/2009).

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a CESAN.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

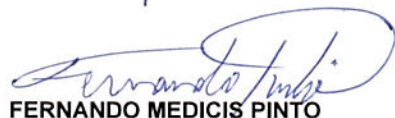
Vitória/ES, 16 de julho 2009.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 046.496.566-72



CELSON LUIZ CAUS
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF N° 557.973.777-72



FERNANDO MEDICIS PINTO
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF N° 019.198.304-72

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Nilo de Oliveira Junior / 10004850, Nilzo de Almeida Plazzi Neto / 10003253, Oswaldo Humberto Linck / 10002320, Pablo Bonifacio Carneiro / 10007766, Pablo da Conceição Mourante / 10018220, Paola Ruzzene / 10001125, Patrícia Medeiros Freitas / 10005015, Paulo Henrique Cabral Costa / 10008933, Paulo Junior Monteiro Faria / 10013575, Pedro Claudino de Souza Junior / 10011544, Pedro Henrique de Oliveira Araujo / 10020146, Philipi Duprat Bessa Leite / 10000785, Poliana Lamborghini Zandomenico / 10022409, Priscila Maria Gomes da Fonseca / 10022168, Priscilla Magalhaes Ribeiro / 10009386, Rafael Passos Gagno / 10002746, Rafael Pereira Varejao / 10018925, Rafael Sena Ribeiro / 10024630, Rafael Tardin Portela / 10022104, Ramon Matheus de Araujo Machado / 10019907, Raphael Calife Damiao / 10017822, Raphael Lopes Leal / 10008173, Raphael Pinto Ferreira Gedeao / 10008651, Raulison Lopes Rodrigues / 10004665, Renan Curio Nogueira Mendonça / 10015175, Renan Zbyszynski Santanna / 10018039, Renata Maia Peres / 10002739, Renato Feijó Machado / 10024706, Renato Galiza Marcolino dos Santos / 10014703, Renato Gomes Alves / 10018213, Reniely da Silva Maximiano / 10018316, Renyer Pessin Ferri / 10004924, Ricardo Barcellos Freitas / 10011217, Riskala Matrak Filho / 10001418, Rita de Cassia da Silva / 10005981, Roberto Alves Silveira Martins / 10016927, Rodines do Nascimento Sonegheti / 10016661, Rodney Cardoso / 10000230, Rodolfo de Almeida Ramos / 10012335, Rodolpho Rocha Induzzi / 10006127, Rodrigo Abreu da Silva / 10012935, Rodrigo Antonio Freitas Santana de Menezes / 10003934, Rodrigo Arivabene Bonomo / 10004758, Rodrigo da Silveira / 10013821, Rodrigo de Oliveira Thomaz / 10000694, Rodrigo de Sousa Gomes / 10016668, Rodrigo Eduardo Schneider / 10004934, Rodrigo Fonseca dos Santos / 10002601, Roger Gonzaga Pachito / 10019348, Rogério de Souza Rocha / 10012516, Rômulo Monteiro de Almeida Lins / 10010356, Rômulo Pereira Mascarenhas Neto / 10016028, Ronaldo Cesar Santanna Junior / 10014239, Rosana Zancanela de Araujo / 10024376, Roussean Carlos da Silva / 10000262, Sarah Taylor dos Santos / 10013890, Scheila Regina Santos Miguel / 10011190, Sergio Lima do Espírito Santo / 10026292, Silvio Jose Teles Mussumeci Junior / 10001729, Simone dos Santos Alvarenga / 10000425, Simone Ferreira Pope / 10018635, Taiana Pereira Aguiar / 10024927, Tarcisio Otoni Perusia / 10021500, Thalles Sousa Sales / 10018800, Thiago Andrade dos Santos / 10014653, Thiago Baylao / 10003420, Thiago da Silva Teixeira / 10023654, Thiago Lemos Brun / 10009675, Thiago Rezende Tatagiba / 10002847, Thiago Vasconcelos da Silva / 10003653, Thyaggo Tonoli / 10007236, Tiago Baltazar Ferreira Dantas / 10009719, Ubirajara Leal Viveiros Junior / 10025005, Valeska Alexandra Pagani / 10019734, Valquiria Casagrande Trabach / 10007204, Vanderson Xavier Teixeira / 10000167, Vanessa Lube / 10024009, Victor Fassarella Monnerat / 10001727, Victor Loureiro Almeida / 10016609, Vinicius Ferreira Dibai / 10002611, Vinicius Marti Pedroni Borgo / 10013548, Vinicius Riquette Machado / 10000247, Virginia Massariol de Souza / 10017573, Vitor Freitas de Araujo / 10000008, Vladimir Martins Machado / 10012714, Wallace Vial Santos / 10001976, Waldir Herminio da Silva Salgado / 10015846, Wallace Luiz Alcântara Bonilha / 10009859, Wanderley de Souza Viana / 10002376, Wanderley Gava Junior / 10008569, Wanderson Mello Vasconcelos / 10006597, Wanderson Siqueira Rangel / 10013537, Wellington Rodrigues Vasconcelos / 10003006, Wellington dos Santos / 10019982, Wellinton Fabres / 10022810, Wermeson Mario Pestana / 10000215, Wesley Caetano de Andrade / 10009009, William Gabriel Correa Petris / 10004883, William da Rocha Sarmento / 10015049, Willy Ricardo de Oliveira Araujo / 10016839, Zairo Coelho da Silva Junior.

1.1 Relação provisória dos candidatos **sub judice** considerados recomendados na investigação social e criminal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10006168, Laércio Campostrini de Souza / 10006922, Leandro Comper Sperandio / 10006415, Narayana Rocha Moulaz.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório da **investigação social e criminal**, dirigido à Comissão de Investigação Social e Criminal, nos dias **17 e 20 de julho de 2009**, no horário das **9 horas às 17 horas**, no seguinte endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício Ames - 9º andar - Centro, Vitória - ES - Corregedoria Geral da Polícia Civil.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será previamente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1 --- PCES, de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e com este edital.

2.5 O presidente da Comissão de Investigação Social e Criminal, poderá convocar qualquer recorrente para entrevista, a fim de subsidiar a decisão final da referida comissão.

2.6 Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração à Comissão de Investigação Social e Criminal.

2.7 Não serão respondidos questionamentos feitos por telefone. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos apenas no endereço já citado no item 2.1.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final da investigação social e criminal e a serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pces2008>, na data provável de **05 de agosto de 2009**.

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA

Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

Protocolo 40595

**SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
- SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 06 AO CONTRATO
Nº 098/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda

OBJETO:

Retifica-se por este instrumento a Cláusula sexta do contrato referenciado, que passará a vigor com a seguinte redação:

"6.1 Até (5) cinco dias após a data de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará à Gerência Financeira e Contábil da Cesan, como garantia da fiel execução deste contrato, **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, correspondente a **3%** do valor global contratado, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar o recebimento". O montante da Caução em Dinheiro poderá ser apurado através de **retenção de créditos exigíveis e pendentes de pagamento no Contrato 098/2007, de uma só vez**, até o valor correspondente à garantia contratual ajustada.

REF.: Processo Nº 974-2009-02139

Vitória, 16 de julho de 2009

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Presidente da CESAN
Protocolo 40591

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 161/2009**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: **ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DA CONTA E REVISÃO CADASTRAL EM TODOS OS SISTEMAS ATUALMENTE OPERADOS OU QUE FUTURAMENTE VENHAM A SER OPERADOS PELA CESAN.

LOTE 01 - ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

R\$ 14.065.366,20 (catorze milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) **PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO II: 16,196%** (DEZESSEIS VÍRGULA CENTO E NOVENTA E SEIS POR CENTO).

PRazo DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 064/2009. Protocolo: 948-2009-00016
Vitória, 16 de julho de 2009.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 40594

**Companhia de Habitação
e Urbanização do Estado do Espírito Santo
- COHAB -**

**Resumo do 2º Aditivo
ao Convênio nº 014/2008**

Registro na AGE nº 005660

Concedente: COHAB-ES

CNPJ: 28.139.012/0001-10

Conveniente: Prefeitura Municipal de João Neiva - ES;

CNPJ: 31.776.479/0001-86

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Convênio, passando de

13 (treze) meses para 16 (dezesseis) meses;

Vigência: 02.07.2009 a 02.10.2009;

Data da assinatura: 02.07.2009

Nº do Processo: 40990079

Vitória-ES, 15 de Julho de 2009.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente em Exercício

Protocolo 40554



Saiba como tirar Carteira de Identidade, CPF, Certidão Negativa, passaporte...

Acesse Cidadãos em www.es.gov.br

